



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº. 4648, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação à Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º, o inciso I do art. 100 e o inciso II do art. 118 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de Formiga/MG - PREVIFOR, passa a denominar Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, 42 – Centro – Formiga – 35570-000 e, em consonância com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, reestruturado pela Lei 4172/2009, garante o plano de benefício do regime, observado os seguintes critérios: [...]”

Art. 100. [...] I – Para o segurado ativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição mensal do cargo efetivo.

Art. 118.

II - 1 (um) Tesoureiro, escolhido e nomeado pelo Superintendente Executivo do PREVIFOR dentre os servidores ocupantes do cargo efetivo de assistente previdenciário, de caráter ilibado e detentor de conhecimento técnico na área financeira e contábil, mediante aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso V e os §§ 3º e 4º ao art. 106, o art. 113-A, o art. 113-B e os §§ 2º e 3º ao art. 118 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009:

Art. 106. [...]

V – Unidades de controle e assessoramento:

- a) Controle interno;
- b) Assessoria Jurídica.

§3º Não são remunerados os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, fazendo jus apenas a um jeton mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária ou extraordinária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos no quinto dia útil do mês subsequente.

§ 4º. O valor do jeton de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Seção IV – Da Competência da Controladoria

Art. 113-A Compete à Controladoria:

I – A Controladoria é o principal mecanismo interno de governança pública e deverá orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do PREVIFOR, tendo em vista o controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos, apresentando ao Superintendente Executivo estudos e propostas para este fim;

II - indicar, sempre em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação;

III - assessorar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto;

IV - tomar as contas dos gestores responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão das unidades do Instituto;

VI - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto às unidades do Instituto;

VII - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios do Instituto;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Instituto, com ênfase nas Instruções Normativas do TCEMG;

IX - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores.

Seção V – Da Competência da Assessoria Jurídica

Art. 113-B Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar o Superintendente Executivo em assuntos administrativos;

II - examinar e elaborar convênios, contratos, acordos, ajustes e editais;

III - emitir parecer em consultas sobre temas afetas aos interesses do PREVIFOR como subsídio ao desenvolvimento dos trabalhos da Administração do mesmo;

IV - examinar os aspectos jurídicos e dar parecer sobre convênios, contratos, acordos e ajustes em que o PREVIFOR for parte;

V - prestar assessoramento jurídico às unidades do PREVIFOR, orientando sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

VI - criar arquivo de jurisprudências, doutrinas e legislações, separadas por matéria de Direito, e mantê-los atualizados;

VII - acompanhar processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, onde o PREVIFOR é réu, autor ou mesmo litisconsorte (defesas, audiências, recursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

outros);

VIII - acompanhar processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o PREVIFOR é réu ou autor (defesas, audiências, recursos e outros);

IX - acompanhar processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, como comissões e apurações administrativas relacionadas;

X - acompanhar processos administrativos internos, referente às licitações.

Art. 118

[...]

§ 2º O servidor público que for nomeado para exercer o cargo de Tesoureiro do PREVIFOR, receberá do Instituto uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo em que o mesmo ocupa.

§ 3º A nomeação do ocupante do cargo de Tesoureiro continuará em vigor até o dia 31.12.2012.”

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 3º, o § 3º do art. 9º e o art. 121 *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.


ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal


RÓDRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício